

**DECRETO Nº 040, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tudo em observância ao Decreto Estadual expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco, nº 48.882, de 03 de abril de 2020, no que for aplicável a esta municipalidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, o Decreto nº 023, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 024, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 025, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 028, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 029, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 25 de março de 2020, o Decreto nº 031, de 26 de março de 2020, o Decreto nº 033, de 31 de março de 2020, o Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020 e o Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do município de Buíque ;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.882, de 03 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;



**CONSIDERANDO**, não obstante, a necessidade de complementar e sistematizar o rol de serviços e atividades essenciais cuja permanência será admitida no âmbito do município de Buíque,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa, no âmbito do Município de Buíque, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no § 2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos Decretos Municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

§1º - No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias.

§2º - Consideram-se serviços e atividades essenciais:

I – supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V – posto de gasolina;

VI – casas de ração animal;

VII – depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

IX – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

X -serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;

XI – clínicas veterinárias;

XII – lavanderias;

XIII – bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XIV – serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;

XV – hotéis e pousadas, com atendimento aos hóspedes;

XVI – serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVII – serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XVIII – oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIX – em relação à construção civil:

- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;


XX – serviços advocatícios; e

XXI – restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 06 de abril de 2020.

  
ARQUIMEDÉS GUEDES VALENÇA  
Prefeito

**PUBLICADO EM:**

**06/04/2020**

  
Responsável